



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 5.430, DE 22 DE ABRIL DE 2.025

*"Cria no município de São João da Boa Vista o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA - e dá outras providências."*

(Autor: Vereador Luis Carlos Domiciano - BIRA)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### LEI :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA – órgão consultivo, instrumento de política pública de destinação para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no município de São João da Boa Vista, visando à saúde animal e a proteção ambiental.

Art. 2º - O CPDA tem como objetivos:

I - incentivar a adoção e a guarda responsável dos animais, e facilitar a castração gratuita conforme a legislações vigentes;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor, dar parecer e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

I – emitir parecer em situações definidas nos termos do Art. 2º, inciso II, desta lei;

II – avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais; – acionar os órgãos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

VII – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

VIII – requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

IX – propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, castração e vacinação, conforme definido na legislação;

X – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XI – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º - O CPDA será constituído por 7 (sete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo:

I - 1 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

IV - 2 (dois) representantes de entidades voltada à proteção animal, comprovadamente registrada nos órgãos legais;

V - 1 (um) representante da Polícia Civil;

VI - 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada.

§1º - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§2º - Cada membro tem direito a um voto.

§3º - A função de membro do CPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§4º - O CPDA será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.

§5º - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



§6º - A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º - A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Portaria.

§ 8º - Os membros do CPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º - O CPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§1º - A convocação poderá ser feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico ou por meio de aplicativo de mensagem, com antecedência de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§2º - As decisões do CPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§3º - As sessões plenárias do CPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

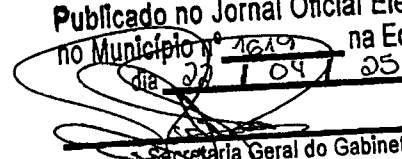
Art. 6º - O CPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (22.04.2025).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
no Município nº 1619 na Edição do  
dia 22/04/25  
  
Secretaria Geral do Gabinete